



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 37/2021**

Altera Resolução Consepe nº 29/2020 nos artigos que dispõe sobre os discentes com deficiência na graduação e demais itens relacionados à manutenção de garantias à pessoa com deficiência.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições contidas no artigo 28, incisos XV e XVI do Estatuto da UFPB e tendo em vista a deliberação tomada em reunião plenária do dia 29 de junho de 2021, nos autos do Processo nº 23074.100405/2020-91, e

CONSIDERANDO a Resolução 34/2013 do Consuni, que cria o Comitê de Inclusão e Acessibilidade da UFPB, assessoria especial, vinculada diretamente ao gabinete da Reitoria, para tratar das questões voltadas à política de inclusão e acessibilidade de toda Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO o que está assegurado no art. 59 da Lei nº 9.394 de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711/2012, a Lei nº 12.764/2012, a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 13.409/2016, bem como o Decreto nº 3.298/1999, o Decreto nº 5.296/2004, o Decreto nº 7.824/2012, o Decreto nº 9.034/2017, o Decreto nº 5.629/05, a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e na Portaria Normativa MEC nº 09/2017;

CONSIDERANDO pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO a garantia de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, asseguradas pela Lei nº 12.764/2012, pelo Decreto nº 3.298/1999 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 186/2008 e o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o qual estabelece no seu art. 24 que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Resolução Consepe nº 29/2020, nos artigos que dispõe sobre os discentes com deficiência na graduação e demais itens relacionados para a manutenção de garantias à pessoa com deficiência.

Art. 2º O §6º do Art. 30 da Resolução Consepe nº 29/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 .....  
.....

§ 6º Nas turmas nas quais estão matriculados estudantes com deficiência e/ou necessidade educacional especial, o plano de curso deve ser alterado, quando necessário, para contemplar as adaptações nas metodologias de ensino e de avaliação, assessorado pelo CIA.”

Art. 3º O inciso IV do Art. 65, da Resolução Consepe nº 29/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65 .....  
.....

IV - encaminhamento, caso necessário, para os setores da UFPB que oferecem programas e mecanismos de apoio e assistência estudantil, particularmente à Pró-Reitoria de Apoio ao Estudante e ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade.”

Art. 4º A nomenclatura do Capítulo I, do Título XII, da Resolução Consepe nº 29/2020, passa a ter a seguinte redação:

**TÍTULO XII**  
**DO DISCENTE COM DEFICIÊNCIA E DO NOME SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DO DISCENTE COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL**

Art. 5º O **caput** do artigo 183, da Resolução Consepe nº 29/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 183. São considerados estudantes com necessidades educacionais especiais aqueles que necessitem de procedimentos ou recursos educacionais especiais decorrentes de:

Art. 6º Acrescentam-se os incisos I, II, III e IV ao artigo 183, da Resolução Consepe nº 29/2020, com a seguinte redação:

“Art. 183. ....

I - deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;

II - transtornos globais do desenvolvimento;

III - altas habilidades; ou

IV - transtornos ou dificuldades secundárias de aprendizagem.”

Art. 7º O **caput** e os incisos do art. 184, da Resolução Consep nº 29/2020, passam a ter seguinte redação:

“Art. 184. Com relação ao ensino de graduação, são assegurados aos estudantes com necessidades especiais os seguintes direitos:

I - atendimento educacional condizente com suas deficiências;

II - mediadores para a compreensão da escrita e da fala nas atividades acadêmicas;

III - adaptação do material pedagógico e dos equipamentos;

IV - metodologia de ensino adaptada;

V - formas adaptadas de avaliação do rendimento acadêmico e de correção dos instrumentos de avaliação, de acordo com a NEE;

VI - tempo adicional de 50% (cinquenta por cento) para a realização das atividades de avaliação que têm duração limitada, conforme a NEE apresentada.

Art. 8º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 184, da Resolução Consep nº 29/2020, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 184. ....  
.....

Parágrafo único. A prática formativa da comunidade universitária voltada para a inclusão e acessibilidade será desenvolvida em parceria com o Comitê de Inclusão e Acessibilidade e demais setores institucionais responsáveis pela formação continuada.”

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

**Valdiney Veloso Gouveia**  
Presidente

---

*Emitido em 02/08/2021*

**RESOLUÇÃO Nº 37/2021 - REITORIA SODS (11.01.74)**  
**(Nº do Documento: 37)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 04/08/2021 18:59 )*  
**VALDINEY VELOSO GOUVEIA**  
*REITOR*  
*6338234*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**37**, ano: **2021**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/08/2021** e o código de verificação:  
**3489279b5c**